

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 30055393/2026)

Unidade Requisitante: Diretoria.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 02 (dois) bebedouros refrigerados, do tipo coluna, compatíveis com garrafão de 20 (vinte) litros, dotados de sistema de refrigeração por compressor, com fornecimento de água nas temperaturas natural, gelada e quente, sem necessidade de pontos de encanação, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região – CRECI/AL, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.	Preço Estimado Global
01	Bebedouro refrigerado tipo coluna, Compatível com garrafão de 20 litros, cabine interna com alocação do garrafão na parte inferior, com fornecimento de água natural, gelada e quente. Especificações Técnicas Mínimas: * Cor: Preta • Bebedouro refrigerado do tipo coluna, novo, sem uso anterior; • Compatível com garrafão de 20 litros, cabine interna com alocação do garrafão na parte inferior do equipamento, visando melhores condições ergonômicas e redução de esforço físico dos usuários; • Sistema de refrigeração por compressor; • Gás refrigerante Ecológico (R134a ou equivalente); • Fornecimento de água nas temperaturas natural, gelada e quente; • Tensão elétrica 220V, compatível com a rede local; • Equipamento com baixo consumo de energia elétrica, compatível com uso contínuo em ambiente administrativo, atendendo às normas e regulamentações de eficiência energética vigentes no território nacional, quando aplicáveis; • Equipamento acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa, contendo orientações de instalação, uso, limpeza e manutenção; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.	02	R\$ 3.941,30

1.2. O objeto é classificado como bem COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

1.3. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

1.4. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual ou Instrumento Equivalente e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) bebedouros refrigerados, do tipo coluna, compatíveis com garrafão de 20 (vinte) litros, dotados de sistema de refrigeração por compressor, com fornecimento de água nas temperaturas natural, gelada e quente, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região – CRECI/AL, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A necessidade da contratação decorre da demanda por condições adequadas de fornecimento de água potável refrigerada nos ambientes administrativos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região – CRECI/AL, no exercício de suas atribuições institucionais, administrativas e de fiscalização, considerando a circulação diária de servidores, colaboradores, conselheiros e público externo.

2.4. A disponibilização de bebedouros adequados é fator essencial para a manutenção da eficiência administrativa, contribuindo para o bem-estar dos usuários, para a preservação da saúde dos servidores e colaboradores, bem como para o adequado atendimento ao público, especialmente em ambientes de uso contínuo e de permanência prolongada.

2.5. A escolha por bebedouros do tipo coluna, compatíveis com garrafão de 20 litros e com sistema de refrigeração por compressor, visa assegurar fornecimento contínuo de água em diferentes temperaturas, com desempenho adequado à rotina administrativa do CRECI/AL, além de possibilitar maior praticidade operacional, dispensando a necessidade de ponto de encanação para instalação.

2.6. Outrossim, a opção por modelos com garrafão embutido na parte inferior visa reduzir esforços físicos inadequados durante a substituição dos garrafões, priorizando aspectos de ergonomia e saúde ocupacional dos servidores, uma vez que modelos convencionais exigem elevação manual do garrafão até a parte superior do equipamento.

2.7. A aquisição de 02 (dois) bebedouros permitirá a distribuição racional dos equipamentos em pontos estratégicos da autarquia, atendendo às necessidades institucionais, reduzindo a sobrecarga de equipamentos existentes ou inadequados e assegurando regularidade no fornecimento de água potável aos usuários.

2.8. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica com Disputa, com critério de julgamento pelo menor preço total do item, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição cujo valor estimado não ultrapassa o limite legal estabelecido para essa modalidade de contratação.

2.9. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos permitirá ao CRECI/AL assegurar condições adequadas de funcionamento administrativo e atendimento ao público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos relacionados à insuficiência de infraestrutura básica e contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços institucionais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região – CRECI/AL consiste na aquisição de 02 (dois) bebedouros refrigerados, do tipo coluna, compatíveis com garrafão de 20 (vinte) litros, dotados de sistema de refrigeração por compressor, destinados ao fornecimento de água potável em temperaturas natural, gelada e quente, para uso nos ambientes administrativos da autarquia.

3.2. A opção por bebedouros refrigerados do tipo coluna preza pela durabilidade, eficiência operacional e adequação ao uso contínuo em ambientes corporativos, uma vez que se tratam de equipamentos projetados para atender locais com circulação regular de pessoas, apresentando ciclo de vida útil compatível com as necessidades institucionais e reduzindo custos futuros com substituições prematuras.

3.3. No tocante à qualidade e ao desempenho ao longo de todo o ciclo de uso, a especificação de equipamentos compatíveis com garrafão de 20 litros, com sistema de refrigeração por compressor e fornecimento de água em múltiplas temperaturas, assegura que, desde a instalação até o término da vida útil, os bebedouros atendam adequadamente às necessidades de consumo de água, bem-estar e apoio às atividades administrativas do CRECI/AL.

3.4. O ciclo de vida do objeto abrange as etapas de aquisição, instalação, uso adequado, manutenção básica e eventual substituição, bem como a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos. A Administração compromete-se a adotar medidas que assegurem o uso racional dos bebedouros, a higienização periódica e a correta destinação dos equipamentos substituídos, observando as diretrizes ambientais aplicáveis.

3.5. Ao término da vida útil dos equipamentos, será priorizada a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas vigentes, de modo a evitar impactos negativos ao meio ambiente e assegurar a observância dos princípios da sustentabilidade ambiental.

3.6. Especificação Técnica do Produto

3.6.1. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- a) Bebedouro refrigerado, do tipo coluna, adequado para uso em ambientes administrativos;
- b) Compatibilidade com garrafão de água de 20 (vinte) litros, com sistema de instalação do garrafão embutido na parte inferior;
- c) Sistema de refrigeração por compressor;
- d) Fornecedor de água nas temperaturas natural, gelada e quente;
- e) Operação em tensão compatível com a rede elétrica do CRECI/AL (220V);
- f) Funcionamento adequado para uso contínuo, compatível com ambientes corporativos;
- g) Aparador de água removível, facilitando a limpeza e a higienização;

h) Garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada.

3.7. Com essas especificações, busca-se garantir a aquisição de equipamentos que proporcionem fornecimento adequado de água potável, praticidade operacional, ergonomia, durabilidade e eficiência, assegurando condições apropriadas para o desempenho das atividades institucionais do CRECI/AL ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações e Conformidade

4.1.1. A contratada deverá fornecer os bebedouros refrigerados em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas pela Contratante, garantindo a adequação ao uso pretendido e o desempenho compatível com ambientes administrativos.

4.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou contendo peças usadas, devendo ser entregues em embalagem original e lacrada, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, carga e descarga.

4.1.3. Os itens fornecidos deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras (NBR) aplicáveis, às regulamentações do INMETRO e à legislação vigente, assegurando conformidade com os padrões de qualidade, segurança elétrica e sanitária.

4.1.4. A contratada será responsável por todos os custos logísticos envolvidos no fornecimento e na entrega dos equipamentos nos endereços indicados pela Contratante, incluindo transporte, manuseio, carga, descarga e eventuais seguros necessários para garantir a integridade dos bens até a entrega final.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Sempre que possível, deverá ser dada preferência a equipamentos que apresentem maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica e menor impacto ambiental, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Os bebedouros deverão possuir classificação de eficiência energética vigente no INMETRO, quando aplicável, compatível com os padrões exigidos para comercialização no território nacional.

4.2.3. Os equipamentos deverão utilizar sistema de refrigeração e componentes ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação ambiental brasileira e com as normas técnicas aplicáveis.

4.2.4. Os bens deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens adequadas, compactas e recicláveis, que garantam proteção eficiente durante o transporte e o armazenamento, minimizando a geração de resíduos sólidos.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento integral dos bebedouros especificados neste Termo de Referência.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal e da garantia do fabricante dos equipamentos, bem como das responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações dos produtos fornecidos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os itens seguirão as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes. Devendo-se observar ainda que:

5.1.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1.1. São obrigações da futura contratada:

- a) Estar apta a fornecer e entregar os bebedouros refrigerados contratados, bem como todos aqueles ofertados em sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- b) Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 03 (três) dias, para análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- c) Manter a qualidade dos produtos fornecidos, promovendo a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades;
- d) Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que possa comprometer a execução contratual;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pelo objeto contratado;
- g) Assegurar a execução integral do fornecimento, nos prazos convencionados, com segurança, qualidade e conformidade técnica;
- h) Não utilizar informações prestadas pelo CRECI/AL para fins diversos do estrito cumprimento do contrato;
- i) Fornecer exclusivamente equipamentos novos, originais e genuínos, assumindo integral responsabilidade por sua qualidade, bem como pelo transporte e entrega, substituindo-os em caso de defeitos, deterioração ou vícios, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho eventualmente ocorridos durante a execução contratual, quando aplicável;
- k) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CRECI/AL ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
- l) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do contrato pelo CRECI/AL;

- m) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- n) Corrigir ou substituir, no prazo estabelecido pelo CRECI/AL e sem qualquer ônus adicional, todas as falhas, deficiências ou defeitos constatados nos equipamentos fornecidos;
- o) Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração desses dados;
- p) Assegurar que seus profissionais, quando em atuação nas dependências da contratante, observem regras de conduta ética, urbanidade, respeito ao público e zelo pelo ambiente de trabalho;
- q) Armazenar os equipamentos em local indicado pela fiscalização, garantindo controle de entrada e saída, quando aplicável;
- r) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- s) Cumprir a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à reserva legal de cargos e à vedação do trabalho infantil, conforme normas aplicáveis.

5.1.2. Das Obrigações da Contratante

5.1.2.1. São obrigações da futura contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos equipamentos, garantindo sua conformidade com o Termo de Referência e com a proposta vencedora;
- b) Designar servidor para exercer a fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Efetuar o pagamento das faturas devidas, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados;
- e) Proporcionar as condições necessárias para a adequada entrega dos equipamentos;
- f) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

5.1.3. Da Entrega e Recebimento dos Produtos

5.1.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do CRECI/AL, situada à Rua Alcebíades Valente, nº 282 – Farol, Maceió/AL, no horário de funcionamento do Conselho, de segunda a sexta-feira, das 09h às 15h.

5.1.3.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas e a proposta vencedora.

5.1.3.3. Constatada qualquer desconformidade, os equipamentos poderão ser rejeitados, devendo a contratada proceder à substituição no prazo de 05 (cinco) dias, sem custos adicionais.

5.1.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação final da qualidade e quantidade, formalizado por termo específico.

5.1.3.4.1. Decorrido o prazo sem manifestação da Administração, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo.

5.1.3.5. O recebimento não exime a contratada de suas responsabilidades legais, civis e contratuais.

5.1.4. Da Garantia e da Assistência Técnica

5.1.4.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais.

5.1.4.2. Durante a garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos, falhas ou mau funcionamento, providenciando reparo ou substituição sem ônus para o CRECI/AL.

5.1.4.3. A assistência técnica deverá ser prestada preferencialmente no local de instalação, assumindo a contratada todos os custos quando houver necessidade de remoção do equipamento.

5.1.4.4. O prazo máximo para atendimento técnico será de 48 (quarenta e oito) horas, e a solução definitiva não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

5.1.4.5. O descumprimento dos prazos poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive contratação de terceiros, com ressarcimento dos custos pela contratada.

5.1.4.6. A contratada deverá fornecer suporte técnico adequado durante todo o período de garantia.

5.1.4.7. No ato da entrega, deverá ser apresentado o certificado de garantia do fabricante, com indicação da rede autorizada de assistência técnica.

5.1.4.8. As disposições relativas à garantia não afastam a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Da Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.1. O prazo de validade;

7.1.2.2. A data da emissão;

7.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.2.5. O valor a pagar; e

7.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. No caso de atraso pelo CRECI/AL os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

7.7. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Conselho.

7.8. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de

receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/AL (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

7.11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43;

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais/distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.4.1. Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “b” a “d” acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3. Sendo constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.⁴

8.5. Constatada a existência de sanção impeditiva ao prosseguimento, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 9.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste TR e do Aviso de Dispensa.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Conselho providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

10.3.1. Ficarão ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá o CRECI/AL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.2.1.01.03.002.

12. DA EXPEDIÇÃO

12.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Maceió - AL, em 15 de janeiro de 2026, por:

Edilson Brasileiro de Medeiros
Diretor Secretário – CRECI/AL

Emanoel Fireman Camelo
Almoxarifado